

Extrato n° 190/10



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo **Capital do Surfe**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REGISTRO DE PREÇOS N°09/10
PREGÃO PRESENCIAL N° 029/10
PROCESSO SC/3.587/10
EDITAL N° 037/10

Aos **26 OUT. 2010**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n°.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 14.462.456/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, nos termos das Leis Federais n°s 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais n°s 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais n°s 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE ÓLEO E LUBRIFICANTES**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/3.587/09, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **J. BATISTA DA SILVA UBATUBA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.163.982/0001-03, Inscrição Estadual 701.038.337.111, com sede na Rua Antônio Athanásio da Silva, 312, Bairro Itaguá, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, denominada **DETENTORA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 19.097.730-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 029.279.337-58, residente e domiciliado na Rua Antônio Athanásio da Silva, 312, Bairro Itaguá, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição parcelada de óleo e lubrificantes, relacionados na cláusula 4.1.1, para diversas Secretarias, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n° 29/10.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 1 (um) ano.

2.2 - Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 - Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

Roberto



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - A despesa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.06.01.3.3.90.30.01.12.361.0010.2001;
01.07.01.3.3.90.30.01.15.452.0026.2001;
01.05.01.3.3.90.30.01.04.122.0003.2001;
01.01.04.3.3.90.30.01.04.122.0003.2001;
01.11.02.3.3.90.30.01.10.301.0018.2001;
01.11.02.3.3.90.30.00.10.304.0018.2001.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 - Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 29/10:

4.1.1 - 1ª Colocação:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	P. UNIT
1	170	FRASCO	ADITIVO ÁGUA PARA RADIADOR EM FRASCOS DE 500 ML, FLUIDO SINTÉTICO PARA USO DE ARREFECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, COMPOSTO À BASE DE MONOETILENO GLICOL, COM INIBIDORES ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DE CORROSÃO.	IPIRANGA	6,80
2	250	UNIDADE	FLUIDO DE FREIO Em frasco de 500 ml, fluido sintético de alto ponto de ebulição, atendendo a classificação DOT 4.	IPIRANGA	7,40
3	106	BALDE	GRAXA CHASSIS Balde com 20 litros.	IPIRANGA	142,90
4	43	BALDE	GRAXA PARA ROLAMENTO MP2 a base de lítio para múltiplas aplicações automotivas, disponível no grau NLGI2 em balde com 20 litros.	IPIRANGA	223,50
5	20	BALDE	OLEO 15W40 API CF4 Balde com 20 litros.	IPIRANGA	159,30
6	255	BALDE	OLEO 15W40TURBO Para veículos, em balde com 20 litros, óleo lubrificante multiviscoso para motores Diesel turbo de alta potência, exigindo lubrificantes com o nível de desempenho API CG - 4/ SJ e ACEA E2-96 / B2-98 / B3-98 / B4-02.	IPIRANGA	139,80
7	32	BALDE	OLEO DE CAMBIO SAE 90 API GI 5 em balde com 20 litros.	IPIRANGA	183,00
8	50	LATA	OLEO DE FREIO 500ML	IPIRANGA	5,80
9	20	LITRO	OLEO DE MOTOR 4 TEMPO SAE 20W50	IPIRANGA	9,50
10	20	BALDE	OLEO HIDR.TELOS 32 Balde com 20 litros.	IPIRANGA	139,50
11	20	BALDE	ÓLEO HIDRÁULICO ÓLEO HIDRÁULICO 68	IPIRANGA	99,50
12	108	BALDE	OLEO LUBRIFICANTE HR-68 Óleo para sistema hidráulico que operam em condições severas de pressão e temperatura, grau e viscosidade 68, balde com 20 litros.	IPIRANGA	138,50
13	80	LITRO	OLEO MOTOR Para motor 4 tempos, óleo multigrado de elevado desempenho para uso nos motores a gasolina e a álcool que atende aos níveis de desempenho API-SJ, disponível no grau SAE 20W/50 JASO T 903.	IPIRANGA	8,50
14	250	LITRO	OLEO MOTOR gasolina/álcool sintético SAE 20w50	IPIRANGA	8,70
15	650	LITRO	OLEO MOTOR Multiviscoso sintético SAE 5W40.	IPIRANGA	23,90
16	790	LITRO	OLEO MOTOR Gasolina e álcool, não sintético.	IPIRANGA	6,90



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

17	350	LITRO	OLEO MOTOR GASOLINA /ALCOOL	IPIRANGA	6,90
18	10	BALDE	OLEO MOTOR SAE 40	IPIRANGA	134,50
19	10	BALDE	OLEO PARA CAMBIO EP 90	IPIRANGA	149,00
20	25	BALDE	OLEO PARA TORQUE Óleo para conversores de torque e sistemas hidráulicos, atendendo à especificação ALLISON C-3 disponível nos grau Sae 10 W e 30, balde com 20 litros.	IPIRANGA	184,00
21	10	BALDE	OLEO SAE 30 Balde com 20 litros.	IPIRANGA	186,00
22	79	BALDE	OLEO VERMELHO ATF PARA TRANSMISSÃO DEXROM 3, BALDE COM 20 LITROS.	IPIRANGA	285,00

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados serão de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Gerência de Compras da PREFEITURA, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à PREFEITURA, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 - As entregas deverão ocorrer nos locais, de acordo com a Secretaria requisitante, a saber: Secretaria Municipal de Saúde - Departamento de Apoio a Materiais e Patrimônio, situado na Av. Rio Grande do Sul, 710, centro; Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Apoio a Materiais e Patrimônio, situado na Rua Gastão Madeira, 101, centro, em dia de expediente, até as 16 horas.

5.3 - As AFs. serão encaminhadas à DETENTORA por qualquer meio hábil, inclusive fac-simile ou e-mail, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela DETENTORA para entrega.

5.4 - A DETENTORA é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela DETENTORA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 - A PREFEITURA poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela DETENTORA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da PREFEITURA, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente ATA poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta **ATA**: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 37/10 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 029/10 e demais elementos do processo nº SC/3587/09.

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba, 26 OUT. 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

J. BATISTA DA SILVA UBATUBA
JOÃO BATISTA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1ª José Carlos Vital
Engº Civil
CREA 060100482-4

2ª Roberto R. dos Santos
Secretário Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br